



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital Chamada Pública nº 02/2020 - Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 1090/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 06 (seis) propostas visando ao **Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais** em Bom Sucesso de Itararé, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

DOS VALORES

Art. 2º - O valor total de **Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais** será de R\$ 3.672,38 (tres mil seissentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Segmento Artístico e Cultural	Quantidade de Prêmios	Valor por prêmio	Valor Total
Aquisição de bens culturais para o desenvolvimento do trabalho	6	R\$ 3.672,38	R\$22.034,28

Art. 3º - O valor para cada proposta de aquisição de bens culturais será pago em parcela única.

DAS TERMINOLOGIAS

Art. 4º - Ficam assim definidas as terminologias, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:

§ 1º - Bens Culturais: Para os efeitos da Lei Aldir Blanc, aquisição de bens culturais relacionados à cadeia produtiva poderão ser:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

- I. Para continuidade e desenvolvimento individual do trabalho do artista/técnico:
 - a) Equipamentos necessários à produção de conteúdo técnico/artístico individual;
 - b) Figurinos e adereços.
 - c) Instrumentos musicais;
 - d) Tecidos, tintas, pincéis, telas e outros insumos para artes plásticas e/ou artesanato;
 - e) Aparelhos de som,
 - f) Câmeras fotográficas
- II. Para disponibilização à comunidade:
 - a) Esculturas para espaços públicos abertos;
 - b) Murais artísticos para espaços públicos abertos;
 - c) Painéis de graffiti para espaços públicos abertos.

§ 2º - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Bom Sucesso de Itararé/SP e/ou seus distritos, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista / técnico ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais.

Art. 6º - Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

Art. 7º - Cada artista / técnico poderá participar no máximo em 02 (duas) propostas selecionadas nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

Art. 8º – A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

Art. 9º - Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura de Bom Sucesso de Itararé;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Art. 10 - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura Bom Sucesso de Itararé e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Art. 11 - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - As inscrições estarão abertas no período de **09 a 18 de novembro**, não prorrogáveis.

Art. 13 - As inscrições serão realizadas no período de 09 a 18 de novembro. Os documentos deverão ser entregues no endereço: Rua Gregorio Brizola nº 70, ou ser enviados pelo email: Cultura@bomsucessodeitararé.sp.gov.br

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário e anexados os documentos solicitados.

§ 1º - para Pessoa Física:

- a) RG do proponente –
- b) CPF do proponente –
- c) Comprovantes de endereço que confirmem residência em Bom Sucesso de Itararé -SP ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás)

§ 2º - Na inscrição, o proponente deverá anexar documentação, em um único arquivo, com descrição referente ao bem cultural, conforme relacionado a seguir:

I.

- a) 03 (três) diferentes orçamentos do bem a ser adquirido, nominal ao proponente, contendo CNPJ ou CPF dos fornecedores;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

- b) descrição da atividade artística/cultural que realiza e a justificativa da necessidade do bem cultural a ser adquirido para a continuidade do trabalho.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 15 - A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 – Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comissão de acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 16- A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

I. Prioridade 1

Trabalha exclusivamente com arte e cultura:

Sim – 3 pontos;

Não – 0 ponto.

II. Prioridade 2

Situação socioeconômica do proponente (a/6b=c):

a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (soma das rendas individuais dos moradores da mesma residência):

b - quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;

c - até 1,5 salário mínimo = 7 pontos;

de 1,51 a 3 salários mínimos = 5 pontos ;

acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

III. Prioridade 3

Dependentes menores de idade do proponente:

1 dependente menor de idade = 1 ponto;

2 dependentes menores de idade = 2 pontos;

3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.

IV. Prioridade 4

Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:

(integrantes idosos e integrantes com deficiência)

não = 0 pontos;

sim = 3 pontos.

Parágrafo Único - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

I. Prioridade 5

Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico .

Art. 17 - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

DO PAGAMENTO

Art. 18 - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de Bom Sucesso de Itararé/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida,



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Parágrafo Único – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Comprovação de realização da proposta apresentada na inscrição, contendo fotos de comprovação, materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido;

Art. 20 - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

Art. 23 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Art. 24 - Constatções, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

Art. 25 - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Bom Sucesso de Itararé 09 de novembro de 2020.

MACIEL VICENTE DE JESUS SOUZA AGOSTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

LUIZ HUMBERTO CAMPOS
PREFEITO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ